



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 18/2024 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 17ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2024

2. SESSÃO ORDINÁRIA – 25/04/2024

3.

4. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 17ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2024, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Andrea Bonanato Estrela, Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Otoni Ribeiro, Paulo Henrique Oliveira Marques e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. Ausente da presente sessão a secretária da Câmara de Julgamento, Terezinha de Jesus Assis Bueno, em decorrência de licença média. O Coordenador constatou a existência de quorum e iniciou à sessão fazendo a leitura dos pontos da pauta.

5.

6. Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

7.

8. 2.1. Processo nº 202400029000888 - Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. - Auto de Infração nº 43.194 - Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - XXXV - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 341 /2024 (58946273) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.194 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.194 (57084323).

2.2. Processo nº 202400029000802 - Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. - Auto de Infração nº 43.163 - Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 18 - IV - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 342/2024 (58946316) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.163 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.163 (56951295).

2.3. Processo nº 202400029000870 - Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. - Auto de Infração nº 43.185 - Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - XXXV - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 343/2024 (58946365) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.185, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.185 (57039870).

2.4. Processo nº 202400029000551 - Interessado: COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS - Auto de infração nº 43.104 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 344/2024 (58946423) e considerando a regularidade do auto de infração nº , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.104 (56454748).

2.5. Processo nº 202400029000085 - Interessado: STILLUS PASSAGENS E TURISMO EIRELI - ME - Auto de infração nº 43.030 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 345/2024 (58946494) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.030, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.030 (55367527).

2.6. Processo nº 202300029006085 - Interessado: TRANS FONSECA LTDA. - Auto de infração nº 42.986 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 347/2024 (58946619) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.986, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.986 (54837119).

2.7. Processo nº 202400029000872- Interessado: MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS - Auto de infração nº 43.186 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 348/2024 (58946681) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.186 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº

199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.186 (57043576).

2.8. Processo nº 202300029005588 - Interessado: VIACAO MARLIM LTDA. - Auto de Infração nº 42.817 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 349/2024 (58946780) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.817, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.817 (53911742).

2.9. Processo nº 202300029005712 - Interessado: RÁPIDO GOIÁS LTDA. - Auto de Infração nº 42.863 - Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - XXXV - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 350/2024 (58946841) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.863, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.863 (54092108).

2.10. Processo nº 202300029006078 - Interessado: RÁPIDO GOIÁS LTDA. - Auto de Infração nº 42.975 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 351/2024 (58946906) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.975, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.975 (54823268).

2.11. Processo nº 202300029005830 - Interessado: ROBERTO CARLOS DE CASTRO EIRELI - Auto de Infração nº 42.911 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 352/2024 (58946976) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.911, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.911 (54332166).

2.12. Processo nº 202300029005709 - Interessado: W. A. FERREIRA EIRELI - Auto de Infração nº 42.862 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 353/2024 (58947045) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.862, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do

art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.862 (54088717).

2.13. Processo nº 202300029005713 - Interessado: W. A. FERREIRA EIRELI - Auto de Infração nº 42.864 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 354/2024 (58947144) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.864, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.864 (54093118).

2.14. Processo nº 202300029006106 - Interessado: MUNICIPIO DE PIRES DO RIO - Auto de Infração nº 42.983 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 355/2024 (58947212) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.983, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.983 (54877252).

2.15. Processo nº 202300029006241 - Interessado: MARCELO A. ROSA BARBOSA & CIA. LTDA. - Auto de Infração nº 43.027 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 356/2024 (58947282) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.027, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.027 (55224951).

2.16. Processo nº 202300029006240 - Interessado: EXPRESSO UNIÃO LTDA. - Auto de Infração nº 43.025 - Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - XXXV - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 357/2024 (58947347) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.025, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.025 (55223863).

2.17. Processo nº 202300029006147 - Interessado: EXPRESSO UNIÃO LTDA. - Auto de Infração nº 42.998 - Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - XXXV - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 358/2024 (58947426) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.998, por estar em conformidade com os

elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.998 (55005821).

2.18. Processo nº 202300029005382 - Interessado: EXPRESSO UNIÃO LTDA. - Auto de Infração nº 42.752 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 359/2024 (58947565) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.752, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.752 (53452925).

2.19. Processo nº 202400029000303 - Interessado: CASA DE APOIO SÃO DANIEL TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - Auto de Infração nº 43.054 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 360/2024 (58947663) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.054, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.054 (55868478).

2.20. Processo nº 202400029000306 - Interessado: MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - Auto de Infração nº 43.055 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 361/2024 (58947743) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.055, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.055 (55869822).

2.21. Processo nº 202400029000259 - Interessado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO - Auto de Infração nº 43.043 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 362/2024 (58947856) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.043, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.043 (55760867).

2.22. Processo nº 202400029000039 - Interessado: EXPRESSO UNIAO LTDA. - Auto de Infração nº 42.026 - Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 20 - II - executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 363 /2024 (58947919) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.026 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.026 (55294240).

2.23. Processo nº 202300029006202 - Interessado: AGM CAETANO LTDA. - Auto de Infração nº 43.015 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 75 - II - Trafegar com veículo em serviço sem documento de porte obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 364/2024 (58949212) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.015, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.015 (55127358).

2.24. Processo nº 202300029005934 - Interessado: MS LOCAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - Auto de Infração nº 42.933 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 365/2024 (58949522) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.933, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.933 (54559232).

2.25. Processo nº 202400029000216 - Interessado: MUNICIPIO DE AGUA FRIA DE GOIAS - GO - Auto de Infração nº 43.039 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 366/2024 (58949716) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.039, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.039 (55685768).

2.26. Processo nº 202300029005384 - Interessado: TAF TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - Auto de Infração nº 42.756 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 367/2024 (58949769) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.756 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.756 (53436721).

2.27. Processo nº 202300029005589 - Interessado: CALCÁRIO URUAÇU LTDA. - Auto de Infração nº 42.818 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 368/2024 (58949900) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.818, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.818 (53895837).

2.28. Processo nº 202300029005732 - Interessado: AGROPECUARIA PAU D ALHO LTDA. - Auto de Infração nº 42.868 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 369/2024 (58949998) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.868, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.868 (54114578).

2.29. Processo nº 202300029005722 - Interessado: AGROPECUARIA PAU D'ALHO LTDA. - Auto de Infração nº 42.870 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 370/2024 (58950094) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.870, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.870 (54105912).

2.30. Processo nº 202300029006117 - Interessado: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Auto de Infração nº 42.972 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 371/2024 (58950169) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.972, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.972 (54904973).

2.31. Processo nº 202300029006203 - Interessado: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Auto de Infração nº 43.016 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 372/2024 (58950264) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.016, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.016 (55128381).

2.32. Processo nº 202300029005720 - Interessado: TRANS ENZO TRANSPORTES LTDA. - Auto de Infração nº 42.869 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - XIX - Trafegar com o veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 373/2024 (58950325) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.869, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.869 (54104843).

2.33. Processo nº 202400029000307 - Interessado: MUNICIPIO DE NOVA GLÓRIA - Auto de Infração nº 43.056 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 374/2024 (58950475) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.056, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.056 (55871123).

9.

10.

Item 3. Encerramento:

11.

12.

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrou a presente Ata da 17ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 25 de abril de 2024.

13.

14.

Gilvan do Espírito Santo Batista

15.

Coordenador

16.

17.

Adriana Rosaura de Castro Batista Andrea Bonanato Estrela

18.

19.

Paulo Otoni Ribeiro Paulo Henrique Oliveira Marques

GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 25/04/2024, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 25/04/2024, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 25/04/2024, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 25/04/2024, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 26/04/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59338504** e o código CRC **36270EA3**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029000009



SEI 59338504